

DIREITO



JUSTIÇA

O novo Código Penal e a liberação de drogas no país

ARQUIVO PESSOAL



DOORGAL G. BORGES DE ANDRADA

Desembargador da 4ª Câmara Criminal do TJMG; membro da diretoria e fundador da Escola Judicial da América Latina (Ejal); ex-presidente da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis); ex-vice-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Em boa hora o Brasil começa a debater a aprovação de um novo Código Penal (CP) e já existem duas importantes propostas em tramitação no Congresso Nacional: uma na Câmara dos Deputados, em discussão na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e a outra recém-elaborada por uma comissão de juristas e entregue ao Senado Federal. As duas propostas podem ser fundidas ou apenas uma delas prosperar. Mas de certo aguardaremos alguns anos para a vigência desse futuro CP depois de centenas de emendas e debates – como é devido aos parlamentares. Cabe lembrar que o atual Código Civil tramitou 21 anos no Congresso antes de se tornar lei em 2002.

O que importa é saber que o Congresso se movimenta para substituir o atual Código, de 1940, que na sua parte especial ainda é resquício de um diploma autoritário, outorgado há 72 anos por Getúlio Vargas no auge da sua ditadura do Estado Novo, quando o Executivo nomeava todos os prefeitos e interventores (governadores) e, sem concurso, os delegados de Polícia e promotores de Justiça, mantendo fechado por oito anos as câmaras municipais, assembleias e o Congresso, além do severo controle da mídia.

Portanto, um CP daquela época não pode mais ser aplicado nos dias atuais, de democracia, liberdade e modernidade. A proposta da comissão de juristas é muito salutar pois, além de revisar os tipos e as penas, voltará a dar ao código o real sentido da codificação – conterà toda a matéria criminal –, desfazendo a balbúrdia de leis especiais ou esparsas a provocar desnecessários conflitos de interpretação nos tribunais.

No Senado, nos chama a atenção a proposta de “descriminalização” do crime de uso e o plantio de drogas para consumo próprio (maconha, folha de coca etc.). Ou seja, no Brasil, o plantio para consumo próprio e o uso pessoal de drogas não seriam proibidos pela lei. A outra proposta da Câmara, diferentemente, não propõe “descriminalizar” o plantio e nem o uso de drogas.



Desde a última modificação da Lei de Drogas, há seis anos, o crime de uso pessoal recebeu uma favorável alteração legal “despenalizadora” (artigos 28 e 29 da Lei 11.343/06). Portanto, hoje só se permite pena de multa, de advertência, de prestação de serviços à comunidade etc. e não conduzirá o usuário a cumprir pena numa cadeia ou presídio. Pela proposta do Senado, o tráfico continuaria sendo um ilícito penal com pena aumentada.

Com isso, no Brasil, seria livre o uso de drogas para os maiores de 18 anos, exceto se o uso for “ostensivo em local público”, “nas imediações de escolas” ou “presença” ou em “local de concentração” de menores (artigo 221 da proposta). Evidentemente, que tal proposição tem seus defensores e também seus opositores, com argumentos apaixonados ou defesas de fundo técnico.

Os que aplaudem tal ideia afirmam principalmente que: 1) todo cidadão deve ser livre para dispor do seu próprio corpo como quiser; 2) várias drogas já têm uso legalizado, como a bebida alcoólica, os remédios, refrigerantes, cigarros etc., que podem provocar dependência química e mal à saúde; 3) o uso evitaria gastos públicos no seu combate e diminuiria o índice de corrupção nas polícias em geral, no Ministério Público e na Justiça, em razão do ilícito do uso de drogas; 4) algumas drogas, como a maconha, não dão causa a danos maiores para a saúde pública e aos atos de criminalidade.

Aqueles que são contrários alertam, sobretudo, que: 1) é dever do Estado preservar e defender a saúde pessoal de todo cidadão; 2) o uso de drogas é o maior financiador dos traficantes e quadrilhas de assaltos, assassinatos, sequestros, estupros, receptação de cargas etc., que ficarão bilionárias e melhor armadas e organizadas com tanta arrecadação depois da liberação do uso; 3) causará grave e incontrolável aumento da criminalidade e dano à saúde pública justamente junto aos mais pobres e desprotegidos; 4) estimulará enorme e desnecessário experimento da droga pelos jovens, sendo que muitos não o fariam se ela continuasse ilegal.

Independentemente da corrente doutrinária que cada um prefere, não se pode omitir que cresce dia a dia na Justiça e na polícia – tristemente – o número de mães sofridas e desesperadas que, inacreditavelmente, pedem a prisão de seus filhos cansadas de ser agredidas ou de ver suas casas serem destruídas por filhos drogados e incontroláveis, muitas vezes sob permanente ameaça de morte.

Não poderemos negar que, se acolhida tal proposta, teremos todos que nos habituar a conviver serenamente com o uso de drogas em geral – ex: pessoas drogadas por cocaína, LSD, cola de sapateiro, crack, maconha, ecstasy etc. –, usando discretamente (uso não ostensivo, artigo 221 da proposta) nos cantos dos restaurantes, bares, lanchonetes, cinemas e shoppings; e nos cantos das ruas, praças, parques e avenidas, sem ostensividade e discretamente nas filas das repartições públicas, do comércio, da indústria, nas universidades e no trabalho em geral; e também dentro de casa, apartamentos e seus jardins, garagens e quintais, e sem que familiares, incomodados ou proprietários (dos negócios) venham sequer a pensar naquele “chavão”: temos que chamar a polícia!

Por fim, a decisão sobre o caminho a seguir está nas mãos da sociedade, que se manifestará por meio de seus representantes no Congresso Nacional.